

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov PE/1821) REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 11 ABR 23 STT - 2022.4.

- Nos recursos impetrados pelos candidatos, <u>participantes da fase de Avalição Curricular</u>, conforme relação publicada em 11 ABR
  e dentro do prazo estipulado no Art 103 do Aviso de Convocação 2022.4, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
- 2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
- **3.** Conforme determina o **Art 109-** "O recurso julgado "indeferido" (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se <u>a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto</u>."

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
GLEDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RADIOLOGIA	NATAL	DEFERIDO	-	40,87

JAQUELINE DOS SANTOS ROCHA	NUTRIÇÃO	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(a)	1,5
JEILSON ANTONIO DA SILVA JUNIOR	ENFERMAGEM	NATAL	INDEFERIDO	(b)	19,74
JUCILEA PEREIRA DE GOIS NASCIMENTO	ENFERMAGEM	NATAL	DEFERIDO	-	41,40
KYLDERY RHUAN DE SOUZA	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(c)	0
LUIZ FELIX DA SILVA	RADIOLOGIA	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(d)	41,37
MARIA JUCIMARA DA CRUZ LIMA DE MELO	ENFERMAGEM	NATAL	DEFERIDO		39,71
SINARA GLEYCE PINHEIRO BELO	ENFERMAGEM	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(e)	0

<sup>(</sup>a) 1) Candidata foi eliminada pelo §11 Art 166 (Não apresentou a frente e o verso da carteira do respectivo conselho), perdeu pontuação no quesito Experiência Profissional por contraria o Inciso IV do Art 89 (Não apresentou os recibos de pagamento sendo o primeiro e o último do contrato de trabalho) além de contrariar o Art 90 (Não será aceito declaração de qualquer tipo), conforme Avaliação Curricular publicada em 11 ABR 23. No recurso impetrado em 12 ABR 23, apresentou a carteira do registro do conselho, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo anulando a condição de eliminada do processo seletivo (DEFERIDO). 2) No quesito experiência profissional, a candidata não apresentou o documento previsto conforme o Inciso IV do Art 89 para comprovação como autônomo (cópia de Recibo de pagamento Autônomo (RPA), sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo que informe o período (início e fim), e Art 90 - Não será aceita declaração/certidão de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, exceto a certidão de

tempo de serviço público, que motivaram a perda da pontuação neste quesito, além de contrariar o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os **Art 9º, 18, 25, 31, 48 e 55.** (**INDEFERIDO**).

- b) 1) Candidato perdeu pontuação no quesito experiência profissional, por contrariar o Inciso IV do Art 89 para comprovação como autônomo (apresentação de contrato de trabalho firmado entre as partes e reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), sendo pelo menos, o primeiro e o último). No recurso impetrado em 14 ABR 23, não apresentou a documentação necessária que sanasse a inconsistência, nesse quesito, conforme prescreve o inciso IV do Art 89, além de contrariar o consagrado, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art 9°, 18, 25, 31, 48 e 55 que estabelece que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção. (INDEFERIDO).
- c) 1) Candidato foi eliminado por contrariar §1º do Art 166 e o inciso III do Art 38 (Não apresentou o diploma técnico em nível médio), perdeu pontuação ainda no quesito experiência profissional por contraria o inciso I do Art 100 (Atividade não pertencer a área postulada), Art 87 (Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada), o inciso I do Art 89 (Faltou CTPS com os dados pessoais e fotografia) e o Art 97 (Somente será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, no mínimo, exercida como técnico em nível médio, ou nível superior correspondente), conforme Avaliação Curricular publicada em 11 ABR 23. 1) No recurso impetrado 13 ABR 23, (apresentou diploma de formação Técnico em Mecânica, (DEFERIDO) 2) No quesito experiência profissional não apresentou documentos que sanassem as inconsistências verificadas na Avaliação Curricular, contrariando o o inciso I do Art 100, Art 87, inciso I do Art 89, quanto as regras de apresentação da experiência profissional, além de contrariar os Art 104 e Art 105 no que tange ao recurso da fase da Avaliação Curricular e orientações constantes do resultado da referida fase, publicado em 11 ABR 23, contrariando, ainda, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48 e 55 que estabelece que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção. (INDEFERIDO).

- d) 1) Candidato foi eliminado por contrariar §2º do Art 166 (Diploma com dados ilegíveis/arquivo corrompido), §15 do Art 166 (Carteira do conselho com dados ilegíveis/arquivo corrompido) e §21 do Art 166 (Certidão no aspecto financeiro e ético disciplinar com dados ilegíves/arquivo corrompido), perdeu pontuação no quesito cursos complementares por contrariar o Anexo P (Não contém a carga horária mínima exigida) conforme Avaliação Curricular publicada em 11 ABR 23. 1) No recurso impetrado em 12 ABR 23 Apresentou diploma de formação Técnico em Radiologia, a Carteira do respectivo conselho e a Certidão negatica no aspecto financeiro e ético disciplinar, itens obrigatórios e indispensáveis para desempenho do cargo (DEFERIDO). 2) No quesito cursos complementares, o candidato não apresentou documento que sanasse a inconsistência que motivou perda da pontuação, por contrariar o Anexo P (Curso apresentado não contém a carga horária mínima exigida), no que tange ao recurso da fase de Avaliação Curricular .(INDEFERIDO)
- e) 1) Candidata foi eliminada por contrariar §19 do Art 166 (apresentou a certidão de nada consta com data superior a 60 dias a abertura das inscrições), perdeu pontuação no quesito experiência profissional por contraria o inciso I do Art 89 (Faltou CTPS com os dados pessoais e fotografia), conforme Avaliação Curricular publicada em 11 ABR 23. 1) No recurso impetrado em 13 ABR 23 apresentou a certidão de nada consta no aspecto financeiro e ético disciplinar com data atualizada, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo (DEFERIDO). 2) No quesito experiência profissional, a candidato não apresentou o documento que sanasse a inconsistência que motivaram a perda da pontuação, por contrariar o Inciso I do Art 89, além de contrariar os Art 104 e Art 105 no que tange ao recurso da fase da Avaliação Curricular e orientações constantes do resultado da referida fase, publicado em 11 ABR 23, contrariando, ainda, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art 9°, 18, 25, 31, 48 e 55 que estabelece que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção. (INDEFERIDO).

Quartel em Recife, PE, 27/04/2023 **Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente- Coronel**Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM